



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.117 BELÉM — Quinta-feira, 28 de setembro de 1967

ORDEM E PROGRESSO

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE
SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 49 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11679)

DECRETO DE 22 DE
SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.348, de 17 de setembro de 1965 (Código do Ministério Público) Afonso José de Souza, Mangabeiro para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Irituia, Térmo da Comarca de Guamá, vago com a aposentadoria de Raimundo de Oliveira Ralol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11733)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Brasão Cerimonial ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

DR. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

DR. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

DR. CLEVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DR. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

DR. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DR. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

DR. AGT. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

DR. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Públco

DR. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE
SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve prorrogar, por 30 dias, a partir de 11 de agosto de 1967, na forma do art. 26, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o prazo para a posse de Antônio Graciliano Eliziário, no cargo de Adjunto de Promotor da Comarca de Óbidos, para o qual foi nomeado por decreto individual datado de 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11732)

DECRETO DE 25 DE

SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Catarina Faz dos Santos, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro

zembro de 1967, o bacharel Ruy Zecarias Martíres, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Inhangapí, Térmo da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11783)

DECRETO DE 25 DE
SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 112, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Nauar Chaves, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Inhangapí, Térmo da Comarca de Castanhal, vago com a exoneração a pedido do bacharel Ruy Zecarias Martíres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11789)

SECRETARIA DE ESTADO DE

SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE

SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Catarina Faz dos Santos, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO:

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MÁUES
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENDA DE DIARIOS	NCR\$
	Número avulso ...	0,15
Anual	Número atrasado ao ano	0,06
	PARA PUBLICAÇÕES	
	Página comum — cada centímetro	0,70
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
Anual	40,00	
Semestral.....	20,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da dade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, a impressão e número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes previdenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de

Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11641)

ra assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11772)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Aurea Almeida Fonseca, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de

licença para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma, em prorrogação, a contar de 13 de junho a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11768)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Manoel de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de

licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11784)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Guilmar Gonçalves, extranuméricário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma a contar de 25 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11655)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Antonia Coelho Lucas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11655)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11656)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11657)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11658)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11659)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11660)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, lotado

Aurora Cardoso Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 4 de julho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11657)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Feitosa Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11658)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brites Magno Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11659)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Cardoso Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Rodrigues Costa, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11661)

A NÚNCIOS

CIA. AGRO-PECUÁRIA PAU D'ARCO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco

Aos 20 dias de setembro de 1967, às 16 horas, na sede social à Travessa Campos Salles, 112, altos, sala 1, reuniram-se em assembleia geral extraordinária a totalidade dos acionistas da Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco conforme assinaturas no livro de presença, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social por incorporação de terras, conforme Editais publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte", nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 1967. Aberta a sessão sendo Presidente o acionista João Lanari do Val e Secretário o acionista Amaro Lanari do Val, foram lidos os editais de convocação supra referidos e a seguinte Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas. Estando em estudos finais na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia conforme processo nº 8782, para cria, recria e engorda de gado vacum em terras a serem adquiridas da Cia. de Terras da Mata Geral de acordo com opção em nosso poder, vimos propor a V. Sas. o aumento de nosso capital social, de NC\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) para NC\$ 201.000,00 (Duzentos e hum mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de NC\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. São de parecer que a mesma atende os objetivos sociais, merecendo a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 15 de setembro de 1967. aa.) Otto de Melo, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira de Assumpção. A seguir a Assembléia Geral aprovou, por votação unânime o aumento do capital social. Passando-se a subscrição do mesmo, verificou-se ter sido ele totalmente subscrito pela Cia. de Terras da Mata Geral em virtude da desistência dos demais acionistas. Pelo Presidente foi dito a seguir que, tendo a subscritora, Cia. de Terras da Mata Geral oferecido para integralização das ações que subscreveu, um imóvel rural, era necessária a sua avaliação por três peritos a serem indicados pela Assembléia Geral; por votação unânime, com abstenção da subscritora foram eleitos como avaliadores os senhores Antonio Alvarenga, Trineu Pantojas e Luiz Angeli Espinola, que se encontravam presentes na Assembléia Geral. Pelo Presidente foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à elaboração do laudo de avaliação e, reaberta a mesma com a presença de todos os acionistas e dos avaliadores, por estes foi apresentado o documento adiante transcrito:

"Laudo de Avaliação. Os abaixo assinados, nomeados pela assembléia geral da Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco para avaliar um bem imóvel a ser conferido pela Cia. de Terras da Mata Geral para integralização das ações que subscreveu no aumento de capital aprovado pela mesma assembléia geral, vêm apresentar o seguinte Laudo: Uma gleba rural sem benfeitorias, situada no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, adquirida em maior área pelas Transcrições nºs 1026 e ..

1027, do C.R.I. da comarca de Conceição do Araguaia, com extensão de 5.000 ha (cinco mil hectares), situada junto à Estrada do Pau D'Arco e o Rio Pau D'Arco. Considerando os valores imobiliários da região e considerando ainda as características próprias do referido imóvel, somos de parecer que o valor do mesmo é de NC\$ 40,00, (Quarenta cruzeiros novos) por hectare, ou seja NC\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos). Este o Laudo de Avaliação que elaboramos e apresentamos a V.Sas. Belém, 20 de setembro de 1967. aa.) Antônio Alvarenga, Trineu Pantojas e Luiz Angeli Espinola. A seguir a Assembléia Geral, por votação unânime, com abstenção da Cia. de Terras da Mata Geral, aprovou o laudo apresentado. Pela acionista Cia. de Terras da Mata Geral, com sede em Belém, Pará, à Travessa Campos Salles, 112, representa-la na forma de seus estatutos, pelo seu diretor-presidente João Pacheco e Chaves e seu diretor-gerente João Lanari do Val, foi dito a seguir: I) que é senhora e legítima, possuidora livre e desembargadamente de ônus de uma gleba de terras sem benfeitorias situada no distrito, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, adquirida em maior área pelas transcrições números 1026 (hv 3B fôlhas 100/101) e 1027 (hv 3B fôlhas 101/102) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, com área de .. 5.000 ha (cinco mil hectares) e que assim se descreve: Inicia num marco fincado no ponto em que a Estrada do Pau D'Arco alcança o Rio Pau D'Arco à sua margem direita. Deste ponto fazendo divisa com Guido Arantes e outros, rumo sul, 180'00' numa extensão de 11,200 metros; deste ponto fazendo divisa com terras da Cia. de Terras da Mata Geral, rumo Oeste, ... 270'00', numa extensão de 5.600 metros; deste ponto, fazendo divisa com Cia. de Terras da Mata Geral, rumo Noroeste, 0'00', numa extensão de .. 7.400 metros, até atingir o Rio Pau D'Arco; deste ponto, desceendo o Rio, e tendo o mesmo como divisa, até atingir o ponto inicial. O ponto inicial, está situado a 19.200 metros da estrada que liga Conceição do Araguaia a Fazenda Sta. Tereza, pela estrada conhecida como Estrada do Pau D'Arco. Os ru-

Setembro — 1967

mos mencionados são verdadeiros; — II) que, tendo em vista o laudo de avaliação aprovado por ela transmitem e pela Assembléia Geral da Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco, cedia e transferia, a mesma Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco com sede à Travessa Campos Salles nº 112, em Belém, Estado do Pará, pelo preço certo e ajustado de NCrs 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos) e a título de integralização das 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias que subscreveu no seu aumento de capital, todo o domínio, posse, direito e ações que vinha exercendo sobre a mesma gleba de terras de 5.000,00 ha (cinco mil hectares), prometendo fazer esta transferência, sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. — Peço Presidente João Lanari do Val foi ditto a seguir, que, na qualidade de representante legal da Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco acelera a transferência tal como ora lhe é feita. Disse ainda o Presidente que, estando assim formalizada e efetivada a subscrição do aumento de capital, proposto pela Diretoria, passaria o Art. 5º dos estatutos sociais a ter a seguinte redação: — "Art. 5º O capital social é de NCrs 201.000,00 (Duzentos e hum mil cruzeiros novos), divididos em 201.000 (Duzentas e uma mil) ações ordinárias de valor nominal de NCrs 1,00 (hum cruzero novo) cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual inviou-se esta ata que lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 20 de setembro de 1967.

aa.) João Lanari do Val — Presidente. Amaro Lanari do Val — Secretário. Fábio Lanari do Val. Eduardo Oliveira Assumpção e p.p. de Cia. de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val. Helena Oliveira do Val. Maria Lúcia Carvalho do Val. João Pacheco e Chaves, Cássio Lanari do Val.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma de João Lanari do Val. Belém, 25 de setembro de 1967. Em testemunho H.M. da verdade.

a) Humberto Mendes
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. — NCrs 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de setembro de 1967

a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28

do mesmo, contendo duas (2) folhas de nºs 7223/34, que vão por mim rubricadas com o apetido Tenreiro Aranha, de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1841/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de setembro de 1967.

a) Oscar Fachola —
Diretor
(T. n. 12297. Reg. n. 2259.
Dia 28-9-67)

INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S. A.
(IREUFASA)

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convocamos os Senhores

Acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. (IREUFASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de setembro de 1967, às 10 horas em sua sede social, sita à Travessa do Chaco, n. 2099, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Transferência de ações;
b) O que ocorrer.

(a) Julieta Leite Pereira
Diretora-Presidente
(Reg. n. 2260 — Dias — 27,
28 e 29.9.67).

CERVEJARIA PARAENSE
S. A. (CERPASA)

Assembléia Extraordinária
(a) CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar a 4 de outubro de 1967, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, sem número, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;

b) Reforma estatutária; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de setembro de 1967.

(aa) Benjamin Marques
Diretor-Presidente
Tan Hoan Joe
Diretor-Superintendente
(Reg. n. 2256 — Dias — 27,
28 e 29.9.67).

REFORMA DO ESTATUTO DO PARÁ CLUBE

CAPÍTULO I Da Sociedade, seus fins, sede e duração

Art. 1º — O PARÁ CLUBE, sociedade civil de intuições não lucrativas, fundado em 5 de abril de 1903 e considerado de utilidade pública pela Lei nº 116, de 15 de dezembro de 1949, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tem por finalidade promover a harmonia entre seus componentes, proporcionando-lhes reuniões e oportunidades sociais, artísticas, culturais e cívicas, recreações sadias e prática de esportes.

Parágrafo Único — O Pará Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 2º — O Pará Clube tem sua sede social e campestre na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3º — A duração do Pará Clube é indeterminada. A sua dissolução obedecerá ao que fica previsto neste Estatuto, no Capítulo das "Disposições Gerais".

Art. 4º — O Pará Clube será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria.

CAPÍTULO II Do Quadro Social

Art. 5º — Dividem-se os sócios do Pará Clube, sem distinção de sexo, nas seguintes classes: Honorários, Grandes Beneméritos, Beneméritos Proprietários, Cooperadores e Temporários.

Parágrafo Único — A participação em mais de uma classe somente ocorrerá em relação às quatro primeiras.

Art. 6º — São condições indispensáveis para admissão ao quadro social do Pará Clube:

a) ser alfabetizado;
b) não ter sido condenado por sentença criminal, transitada em julgado, exceto por delitos políticos;

c) gozar de bom conceito e ter nível social condizente com o do Pará Clube;

d) não ter sido eliminado ou expulso do Pará Clube ou entidade congênere, salvo

quando aquela pena não haja decorrido de motivo que comprometa o conceito social do candidato;

e) não sofrer de moléstia contagiosa.

Parágrafo Único: — A prova dessas condições será feita pelo sócio proponente, mediante declaração na própria proposta sujeita a sindicância pela Diretoria.

Art. 7º: — Rejeitada não se renovará a proposta:

a) se a rejeição estiver fundamentada nas alíneas "b" ou "d" do artigo anterior, antes de absolvido o acusado extinta sua punibilidade ou plenamente justificada sua eliminação ou expulsão;

b) se a rejeição estiver fundamentada nas alíneas "a", "c" e "e" do mesmo artigo, antes de transcorrido um ano, sendo necessário provar haver cessado o impedimento.

TITULO I Dos Sócios Honorários

Art. 8º — Sócios Honorários são as pessoas que, estranhos ao quadro social, mereçam essa homenagem em reconhecimento à relevantes serviços prestados ao Pará Clube, ao Estado do Pará, ao Brasil e à Humanidade.

Parágrafo Único: — A outorga da qualidade de sócio honorário, dependerá em ordem sucessiva: a) de proposta justificada de pelo menos 20 (vinte) sócios proprietários; b) de aprovação da Diretoria e c) de homologação da Assembléia Geral.

TITULO II Dos Sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos

Art. 9º — Será Grande Benemérito do Pará Clube, o sócio Benemérito a quem aquele título for conferido em atiação a serviços excepcionais, que tenha continuado a prestar ao PARÁ CLUBE;

Art. 10º: — Sócios Beneméritos serão aqueles sócios proprietários que, em decorrência de relevantes serviços prestados ao PARÁ CLUBE, venham merecer a honraria.

Art. 11. — A concessão da benemerência aos Sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a outorga do título de Sócio Honorário.

Parágrafo Único — Os só-

cios referidos nos Artigos 9º e 10º ficarão remidos de sua mensalidade.

TÍTULO III Dos Sócios Proprietários e dos Títulos Sociais

Art. 12 — Sócios proprietários são aqueles que, propostos por um sócio de igual classe, Grande Benemérito ou Benemérito e aceitos pela Diretoria, em escrutínio secreto, estejam adquirindo ou tenham adquirido um Título Social.

Parágrafo Único — Os Títulos são pessoais em relação à Sociedade.

Art. 13 — Os Sócios Proprietários poderão transferir livremente seus títulos sociais, mas a transferência não implicará, para o adquirente, a qualidade de Sócio, que dependerá de aceitação pela Diretoria na forma do artigo anterior.

§ 1º — O registro da transferência de títulos não vendidos diretamente pela Secretaria, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa que será fixada anualmente pela Diretoria e cujo produto se incorporará à receita ordinária do PARÁ CLUBE.

§ 2º — A taxa a que se refere o parágrafo anterior não incidirá na transferência de títulos entre ascendentes e descendentes, cônjuge e irmãos, ou quando o adquirente for sócio proprietário.

Art. 14 — Os títulos sociais serão de igual valor e emitidos mediante prévia autorização da Assembléia Geral, não podendo o valor resultante da soma da nova emissão com a das emissões anteriores ultrapassar o valor patrimonial do PARÁ CLUBE, determinado por avaliação realizada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 — Não se fará emissão de títulos sem solicitação da Diretoria e indicação expressa da aplicação do produto da alienação dos mesmos, a cuja realização ficará vinculada a emissão.

Art. 16 — Autorizada nova emissão, os títulos serão postos à venda pela Tesouraria, assegurando-se preferência para compra aos sócios cooperadores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à razão de um

título para cada sócio, e, subsequentemente, aos sócios proprietários, pelo mesmo prazo, em proporção ao número de títulos que possuirão.

Art. 17 — A Assembléia Geral que autorizar a emissão de novos títulos, fixará o número dêles e regulará o modo de sua integralização.

Art. 18 — Os títulos respondem pelo débito de seus proprietários para com o PARÁ CLUBE, vedado o processamento da transferência dos mesmos enquanto não resgatadas as dívidas a que estão vinculados.

Art. 19 — Ao PARÁ CLUBE assiste sempre, pelo seu valor nominal, o direito de preferência à aquisição de títulos sociais, a critério da Diretoria.

Art. 20 — Os sócios proprietários pagarão a mensalidade que for fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO IV Dos Sócios Cooperadores

Art. 21 — Sócios Cooperadores são os maiores de 18 e menores de 21 anos, sem grau universitário, solteiros, propostos por qualquer sócio que não da mesma classe, ou temporário, e aceito pela Diretoria, em escrutínio secreto.

Parágrafo Único — Considerar-se-á rejeitada a proposta que tiver mais de um voto contrário à sua aprovação.

Art. 22 — O sócio cooperador perderá automaticamente essa qualidade 6 (seis) meses depois de obter o grau universitário, casar-se ou atingir o limite máximo de idade, se, nesse período, não obter sua admissão à classe de sócio proprietário, dilatando-se o prazo para 1 (um) ano na hipótese de não dispor o PARÁ CLUBE de títulos para venda.

Art. 23 — A mensalidade dos sócios cooperadores corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da dos sócios proprietários.

TÍTULO V Dos Sócios Temporários

Art. 24 — Sócios Temporários são as pessoas que estejam em Belém em curta permanência, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, pro-

postos por outro Sócio que não seja da mesma classe ou proprietário, pelo mesmo prazo, em proporção ao número de títulos que possuirão.

Art. 19 — O sócio temporário perderá automaticamente essa qualidade 180 (cento e oitenta) dias depois de sua admissão, não sendo readmisible para a mesma classe antes de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º — Em casos excepcionais e mediante prévia solicitação do interessado, a Diretoria poderá prolongar o prazo previsto no parágrafo 1º no máximo por igual período.

Art. 25 — Os sócios temporários pagarão a jóia fixada anualmente pela Diretoria e, adiantadamente, três (3), mensalidades iguais a 150% (cento e cinquenta por cento) da mensalidade dos sócios proprietários.

CAPÍTULO III Dos Direitos dos Sócios

Art. 26 — Os sócios usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os poderes competentes do PARÁ CLUBE.

Art. 27 — É assegurado aos sócios e pessoas de sua família, quando inscritas, o direito de frequentar as dependências do PARÁ CLUBE e de comparecer às reuniões sociais e desportivas por elas promovidas, subordinando-se sempre às normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único — Para efeito estatutário e de frequência consideram-se pessoas da família do sócio;

a) esposa, mãe viúva e, quando solteiras, irmãs, filhas e enteadas;

b) filhos menores de 18 anos;

c) irmãs, filhas, noras e enteadas que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio, se desquitadas ou viúvas.

Art. 28 — As pessoas da família do sócio serão inscritas em livro próprio na Secretaria do PARÁ CLUBE, por solicitação do próprio sócio responsável; desde que satisfeitas as condições previstas no artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único — As pessoas da família do sócio, inscritas na forma deste artigo,

se dará cartão de identidade que as habilitará ao gozo dos direitos sociais que lhes são outorgados.

Art. 29 — Os sócios proprietários e cooperadores terão direito a licença se a requererem:

a) por motivo de luto, enquanto este perdurar;

b) por ausência de Belém, por tempo não inferior a 3 (três) meses, nem superior a 1 (um) ano;

c) por motivo de transferência de domicílio para fora do Estado do Pará, enquanto este perdurar.

Art. 30 — Enquanto licenciado, o sócio ficará isento do pagamento das mensalidades, mas não poderá frequentar as dependências do PARÁ CLUBE, nem usar os direitos sociais, salvo o de defesa.

§ 2º — A licença é renunciável a qualquer tempo.

§ 3º — Verificado que o sócio alegou falso motivo para pedir e obter a licença, será esta imediatamente cancelada e o sócio faltoso obrigado ao pagamento das mensalidades não pagas, sem prejuízo de outras sanções de que o mesmo seja passível.

Art. 30 — Aos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Proprietários, na plenitude de suas prerrogativas, é assegurado o direito de votar e de serem votados.

CAPÍTULO IV Dos deveres dos sócios

Art. 31 — São deveres dos sócios, seja qual for a categoria:

a) Cumprir rigorosamente este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

b) Contribuir com seu esforço para o desenvolvimento moral, social e material do PARÁ CLUBE;

c) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, ou qualquer outra tarefa de que forem incumbidos pelos dirigentes do PARÁ CLUBE;

d) Guardar compostura nas dependências sociais;

e) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, tratando com urbanidade os funcionários da secretaria e demais empregados do PARÁ CLUBE;

f) Manter, nas dependências do PARÁ CLUBE a maior cordialidade com os demais associados, e absterse de manifestações de caráter político, religioso ou racial ;

g) Indenizar o PARÁ CLUBE dos prejuízos materiais a que der causa ;

h) Adquirir a carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio e apresentá-la quando quiser ter ingresso nas dependências do PARÁ CLUBE, em reuniões por ele promovidas, ou quando a isso for solicitado por qualquer diretor, no exercício de suas funções regulamentares.

Art. 32. — Aos sócios proprietários, cooperadores e temporários, além desses deveres comuns a todos os sócios, incumbe mais o de, na forma estatutária, satisfazer contribuições mensais a que são obrigados.

Parágrafo Único. — As contribuições a que se referem este artigo serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês (Artigo 36).

CAPÍTULO V Das penalidades, competência para sua aplicação e dos recursos

TÍTULO I Das penalidades

Art. 33. — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades :

- a) admoestação verbal ;
- b) admoestação escrita, reservada ou pública ;
- c) retirada do recinto ;
- d) interdição de frequência ;
- e) desligamento ;
- f) suspensão ;
- g) eliminação ;
- h) expulsão.

§ 1.º — As pessoas da família do sócio também estão sujeitas às penalidades deste artigo, no que lhes for aplicado ;

§ 2.º — A aplicação da pena será sempre anotada na fôlha individual do punido, para registro de seus antecedentes sociais.

Art. 34. — Caberá a admoestação verbal ou escrita às infrações primárias a que não for aplicável outra penalidade.

Parágrafo Único — Nas admoestações escritas a Diretoria decidirá, segundo as circunstâncias e a natureza de

cada infração, da sua aplicação em caráter reservado ou público.

Art. 35. — A retirada do recinto será imposta ao sócio, ou a pessoa de sua família em caso de conduta inconveniente nas dependências do PARÁ CLUBE.

Parágrafo Único — Essa pena e à admoestação verbal, serão aplicadas por qualquer diretor, no ato do cometimento da falta e comunicadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Diretoria, que homologará ou não a punição, cumprindo-se, no primeiro caso, o disposto no parágrafo segundo do artigo 33.

Art. 36. — A interdição de frequência decorre automaticamente do atraso das mensalidades (art. 32, parágrafo único), ou da falta de pagamento de outros débitos para com o PARÁ CLUBE, e será aplicada, nesta última hipótese, se os débitos não forem resgatados até o último dia de cada mês.

Art. 37. — É passível de desligamento :

a) o sócio que deixar de pagar as suas contribuições durante 3 (três) meses consecutivos, salvo motivo justo devidamente comprovado;

b) o sócio, ou pessoa de sua família, que decair das condições do artigo 60, letras "c" e "e".

§ 1.º — A critério da Diretoria, que decidirá da sua conveniência o cancelamento da pena prevista na alínea a), deste artigo somente poderá ser efetuado, a pedido do interessado, mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso, inclusive as que se deveriam vencer depois do desligamento ;

§ 2.º — O sócio desligado com base na alínea b), segunda parte (artigo 60., letra e), poderá ter seu desligamento cancelado desde que cessada a sua causa determinante.

§ 3.º — Na hipótese do parágrafo anterior, em que o desligamento não tem caráter punitivo, a readmissão far-se-á com isenção do pagamento das contribuições correspondentes ao período do afastamento.

Art. 38. — A suspensão no mínimo por 15 (quinze) dias, e no máximo por 1 (um) ano

será aplicada ao sócio ou pessoa de sua família que :

a) reincidir em infração já punida anteriormente ;

b) atentar, por ação ou omissão, contra o conceito público do PARÁ CLUBE ;

c) atentar contra a disciplina social, praticando ato condonável ou comportando-se de modo inconveniente nas dependências do PARÁ CLUBE.

d) fazer, de má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de pessoas da sua família ;

e) desrespeitar nas dependências do PARÁ CLUBE, qualquer membro dos órgãos da administração, sócios ou funcionários quando investidos de funções regulamentares.

§ 1.º — A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mas não exime das suas obrigações.

§ 2.º — No caso da letra "d" deste artigo, será cancelada a inscrição feita em consequência das falsas declarações.

Art. 39. — A eliminação ocorrerá :

a) no caso de reincidência do sócio anteriormente punido com a pena de suspensão ;

b) quando o sócio tiver sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, pela prática de crime doloso (artigo 60., letra "b") ;

c) quando, pela sua conduta dentro ou fora do PARÁ CLUBE, for verificado que o sócio decaiu dos requisitos indispensáveis para permanecer no quadro social.

§ 1.º — No caso da alínea "c" deste artigo, a eliminação será precedida de sindicância feita pela respectiva comissão, garantindo ao interessado o direito de defesa pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogável para 20 (vinte), a seu requerimento.

Art. 40. — Será expulso o sócio que :

a) dilapidar o patrimônio social ;

b) publicamente ofender a dignidade do PARÁ CLUBE, procurando diminuir o seu conceito perante a opinião pública ;

c) injuriar, difamar ou caluniar os dirigentes do PARÁ CLUBE no recinto de suas de-

pendências, em razão de suas funções.

TÍTULO II

Da Competência para a aplicação das penalidades

Art. 41. — Compete a qualquer Diretor a aplicação das penas de admoestação verbal e retirada do recinto (art. 35 — Parágrafo único).

Art. 42. — As penas de admoestação escrita, interdição de frequência, desligamento e suspensão são da competência da Diretoria.

§ 1.º — Qualquer Diretor pode propor à Diretoria a aplicação das penalidades dês-te artigo, excetuando o desligamento na hipótese do artigo 37, letra "a", que deverá ser proposto por um dos Tesouros.

§ 2.º — A eliminação deverá ser aprovada por dois terços (2/3) da Diretoria. As demais penas podem ser aprovadas por maioria absoluta.

§ 3.º — Aprovada pela Diretoria a aplicação de qualquer penalidade, cumpre ao seu Presidente tornar efetiva a deliberação.

Art. 43. — Só a Assembléia Geral tem competência para aplicar a pena de expulsão, que será proposta pela Diretoria através de exposição justificativa.

TÍTULO III

Dos recursos

Art. 44. — É assegurado ao sócio punido o direito de pedir reconsideração do ato que o puniu.

Parágrafo Único — O pedido de reconsideração será formulado :

a) oralmente e no momento da imposição da pena, no caso de admoestação verbal ou retirada do recinto (art. 35, parágrafo único) ;

b) por escrito, e no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pessoal, se se tratar de admoestação escrita, reservada (art. 34, parágrafo único), ou da fixação do ato punitivo no quadro próprio da Sede Social, nos demais casos.

Art. 45. — Negada a reconsideração, cabe ao sócio o direito de recorrer à Assembléia Geral, observando-se quanto à forma e prazo do recurso, o disposto na letra "b" do artigo anterior.

§ 1.º — Não haverá recurso do indeferimento da re-

consideração quando se tratar de pena de admoestação verbal ou retirada do recinto, que será, "ex-officio", submetida à consideração da Diretoria (art. 35, parágrafo único).

§ 2º — As decisões da Assembléia Geral são irrecorribéis, delas cabendo somente pedido de reconsideração, na forma do artigo 44, parágrafo único, letra "b".

Art. 46. — O recurso será apresentado ao Presidente da Diretoria que o encaminhará à Assembléia Geral com os esclarecimentos que julgar necessário.

§ 1º — Recebendo o recurso, o Presidente da Assembléia Geral, se assim entender conveniente, convocará o órgão máximo para, em reunião extraordinária, deliberar sobre ele.

§ 2º — Se o Presidente decidir contrariamente à convocação extraordinária, o recurso será submetido à deliberação da Assembléia Geral em sua primeira reunião ordinária.

§ 3º — Na hipótese do parágrafo anterior, pode o recorrente provocar a convocação extraordinária da Assembléia Geral se, nesse sentido, obter assinatura de cinquenta (50) sócios, observado o disposto no artigo 53, letra "b".

Art. 47. — O disposto no artigo anterior e seus parágrafos será observado nos pedidos de reconsideração das decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Administração

TÍTULO I

Dos órgãos permanentes

Art. 48. — São os órgãos administrativos permanentes: a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único. — Somente poderão participar dos órgãos permanentes os sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Proprietários.

Art. 49. — Os mandatos dos membros da mesa da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração de um biênio, contado do dia da posse, permitida a reeleição.

Parágrafo Único — O exercício dos mandatos é gratuito.

Art. 50. — Nas reuniões da Assembléia Geral, a cada título de sócio proprietário corresponderá um voto, até o máximo de 20 (vinte).

Art. 51. — Não se admitirá a representação.

Art. 52. — Os sócios ausentes poderão ser eleitos, mas perderão o mandato se não assumirem os respectivos cargos, até 60 (sessenta) dias, contados da eleição.

TÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 53. — A Assembléia Geral, órgão soberano do PARÁ CLUBE reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na segunda quinzena de março, para apreciar o relatório e as contas da Diretoria relativos ao ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e, quando fôr o caso, para eleger os membros dos órgãos permanentes e conhecer de qualquer assunto da pauta, salvo se se tratar de matéria sujeita à prévia tramitação em outros órgãos, ainda não ocorrida;

b) Extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 50 (cinquenta) sócios com direito de voto, não prevalecendo, para este efeito, a quantidade de ações que sejam do domínio dos proprietários.

Parágrafo Único. — Somente em caso de recusa à convocação, poderá esta ser feita pelas outras pessoas citadas na letra "b" deste artigo, e em ordem de prioridade.

Art. 54. — As reuniões da Assembléia Geral, assim as ordinárias como as extraordinárias, serão precedidas do Edital de convocação, publicado na imprensa diária, com antecedência de 5 (cinco) dias, no mínimo, por dois dias consecutivos, e afixados no quadro próprio da sede social, com a indicação da matéria a tratar.

Art. 55. — A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros; em segunda, com 50 (cinquenta) sócios e, em terceira, com qualquer número.

Parágrafo Único — O Edital de convocação fixará horário sucessivo para todas as convocações, com intervalo

nunca inferior a 30 (trinta) minutos de uma para outra.

Art. 56. — Sómente em primeira e segunda convocações poderá a Assembléia Geral deliberar sobre alteração do Estatuto, oneração e alienação do patrimônio social.

Art. 57. — A mesa da Assembléia Geral compor-se-á de um presidente e de dois secretários.

Parágrafo Único — Em caso de ausência do Presidente, a Assembléia indicará o sócio que lhe presida os trabalhos, o qual apontará secretários, na falta dos efetivos.

Art. 58. — O exercício do direito de voto caberá aos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Proprietários, na plenitude dos direitos sociais.

Art. 59 — Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a sua mesa, a Diretoria e o Conselho Fiscal, empossando-os imediatamente depois de apurada a eleição;

b) conhecer dos recursos interpostos das decisões da Diretoria;

c) apreciar o relatório e as contas da Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

d) autorizar a oneração e a alienação dos bens imóveis do PARÁ CLUBE;

e) autorizar a emissão de títulos, fixar seu valor e determinar as respectivas condições de venda, podendo delegar essas atribuições à Diretoria, menos quanto à emissão de títulos;

f) expulsar sócios;

g) cassar o mandato de qualquer diretor;

h) homologar a aprovação, pela Diretoria, da outorga da qualidade de sócio honorário, de sócio benemérito e de sócio grande benemérito;

i) baixar resoluções sobre qualquer assunto de interesse social que escape à competência da Diretoria;

j) solucionar os assuntos submetidos à sua deliberação;

k) modificar este Estatuto.

Art. 60. — Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

a) convocar e presidir suas reuniões, organizado a respectiva pauta e imprimindo ordem aos trabalhos;

b) designar os seus secretários;

rios, na ausência dos efetivos;

c) desempatar as votações, não tendo voto de quantidade, salvo quando o escrutínio for secreto, hipótese em que terá direito aos 2 (dois) votos, não importando seja a descoberto o voto de qualidade.

Art. 61. — Compete aos Secretários da Assembléia Geral as tarefas que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 62. — As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas, sempre por votação individual.

§ 1º — As eleições para os órgãos permanentes se processarão por escrutínio secreto;

§ 2º — A Assembléia Geral poderá decidir que outras resoluções sejam tomadas por escrutínio secreto;

§ 3º — Não haverá decisão por aclamação.

Art. 63. — As Atas das reuniões da Assembléia Geral serão assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios presentes que o desejarem.

Art. 64. — Instalada legalmente a Assembléia a retirada posterior dos sócios não impedirá o prosseguimento da reunião, ressalvadas as matérias para cuja apreciação o Estatuto exige maioria qualificada.

Art. 65. — Nenhum assunto fora da pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 66. — Nenhum sócio poderá falar de 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto e, em cada qual delas por tempo superior a 10 (dez) minutos, salvo autorização excepcional da mesa, considerando a relevância do assunto.

TÍTULO III

Da Diretoria

Art. 67. — A Diretoria, órgão executivo da administração, compor-se-á de 16 (dezesseis) membros: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 2 Diretores da Sede Social, 2 Diretores da Sede Campestre, 2 Diretores Sociais, 1 Diretor de Patrimônio, 1 Consultor Jurídico e 1 Diretor de Esportes.

Art. 68. — Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, esta elegerá o substituto para concluir o mandato,

até que subsistam pelo menos 8 (oito) dos originariamente eleitos.

Parágrafo Único — Se as vagas excederem o número previsto neste artigo, a substituição far-se-á por eleição da Assembléia Geral em reunião extraordinária, sempre pelo prazo que restar para o término do mandato.

Art. 69. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semana, e extraordinariamente, quando a convocar o Presidente, e deliberará com a presença de, pelo menos, 8 (oito) membros, inclusive o Presidente.

Art. 70. — Perderá o mandato o Diretor que, sem causa justa deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único — Cabe à própria Diretoria, nesse caso, declarar a perda do mandato.

Art. 71. — Das resoluções da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 44, parágrafo único, letra "b", e artigo 46.

Art. 72. — É facultado ao Presidente da Diretoria designar substituto, em caso de mero impedimento de qualquer Diretor, assim como Diretores auxiliares, para tarefas específicas e por tempo determinado, susceptível de prorrogação, não tendo os últimos direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 73. — Compete à Diretoria do PARÁ CLUBE:

- dirigir, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos, regimentos internos e suas próprias deliberações;

- organizar, anualmente, o relatório das suas atividades e balanço do movimento financeiro do PARÁ CLUBE, submetendo-os à Assembléia Geral, este último com o parecer do Conselho Fiscal;
- resolver, em escrutínio secreto, sobre a admissão e readmissão de sócio, bem como sobre a transferência de título de sócio proprietário;
- conceder licenças;
- punir, nos limites de sua alçada, sócios e empregados;
- elaborar regulamentos e regimentos internos;
- resolver sobre requerimento de sócios quando a ma-

tória escapar às atribuições do seu Presidente;

- fixar o valor das mensalidades, anuidades e taxas de transferências de títulos, bem como a forma de pagamento desta última, com aprovação do Conselho Fiscal;

- estabelecer, quando isso lhe for delegado pela Assembléia Geral, o valor dos títulos sociais e as condições da venda dos mesmos (artigo 59, letra "e");

- designar os Diretores que constituirão a Comissão de Sindicância;

- eleger, na forma e nos limites do artigo 68, substituto para os cargos que vierem a vagar na sua própria composição;

- submeter à Assembléia Geral:

- depois de aprovada a respectiva proposta (Artigos 8º e 9º), da homologação da autorga de títulos de sócios honorários, grandes beneméritos ou heróis;

- A emissão de novos títulos (Art. 15);
- a reforma ou emenda do Estatuto;

- resolver, "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes omissoes do Estatuto;

- autorizar a assinatura de contrato de locação ou compra de bens móveis ou imóveis no interesse do PARÁ CLUBE;

- fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações, facilitando o exame dos livros e demais documentos da administração, quando solicitado.

Art. 74. — Compete ao Presidente da Diretoria:

- administrar o PARÁ CLUBE, fazendo cumprir este Estatuto e os regulamentos, as suas próprias deliberações, assim como as da Assembléia Geral, no que lhe competir;
- despachar o expediente do PARÁ CLUBE;

- convocar reuniões da Assembléia Geral, respeitando o disposto no Artigo 53, letra "b" e parágrafo único;

- rubricar as carteiras dos sócios e pessoas de suas famílias (art. 28);

- aplicar penas e tornar efetivas as impostas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

- nomear, conceder exonera-

ção, suspender e dispensar empregados do PARÁ CLUBE observadas as cautelas legais;

- representar o PARÁ CLUBE em juizo ou fora dele, assinando os contratos que forem autorizados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

- rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

- assinar:

- com o 1º. Tesoureiro, os títulos de sócios proprietários, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;

- com o 1º. Secretário, os títulos honoríficos, os cartões de frequência e as atas das sessões da Diretoria;

- nomear delegados e representantes do PARÁ CLUBE;

- autorizar despesas e respectivo pagamento;

- fazer publicar as reformas do Estatuto, os regulamentos e regimentos e divulgar os atos administrativos.

Art. 75. — São atribuições comuns do 1º e 2º. Vice-Presidentes:

- Substituir o Presidente, em ordem sucessiva;

- auxiliar o Presidente nas tarefas de sua competência;

- cumprir as delegações que lhe forem atribuídas pelo presidente da Diretoria.

Parágrafo Único — Ao segundo vice-presidente compete presidir a Comissão de Sindicância.

Art. 76. — São incumbências do 1º. Secretário:

- redigir e assinar as Atas das sessões da Diretoria, os avisos, a convocações e a correspondência;

- assinar, com o Presidente da Diretoria, os documentos referidos na letra "I", alínea "2", do artigo 74;

- expedir, por solicitação da Tesouraria, avisos aos sócios em débito;

- dirigir, mantendo em boa ordem os serviços da Secretaria.

Art. 77. — São atribuições do 2º. Secretário:

- substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;

- ler, em sessão, as atas das reuniões da Diretoria;

- organizar e ter sempre atualizado o cadastro dos só-

cios;

- auxiliar o Presidente da Diretoria na elaboração do relatório anual.

Art. 78. — São atribuições do 1º. Tesoureiro:

- dirigir a arrecadação do PARÁ CLUBE e supervisionar, mantendo em ordem, os trabalhos da Tesouraria;

- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao PARÁ CLUBE;

- efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da Diretoria, verificando antes a sua exatidão;

- assinar, com o Presidente da Diretoria, os documentos referidos na letra "I", alínea "1" do artigo 74;

- apresentar, em reunião da Diretoria, a última de cada mês, a relação dos sócios em atraso e passíveis da penalidade de desligamento (artigo 37, letra "a");

- organizar e apresentar à Diretoria, afixando-os no quadro próprio da sede social, balancetes demonstrativos do movimento mensal da receita e despesa;

- encaminhar ao Conselho Fiscal cópia desses balancetes;

- organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro;

- depositar, em estabelecimentos bancários de reputado crédito, os dinheiros sociais, não podendo conservar em cofre, importância superior aquela que for autorizada pela Diretoria;

Art. 79. — Compete ao 2º. Tesoureiro:

- substituir o primeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que for solicitado;

- organizar e manter atualizado o tombamento geral do PARÁ CLUBE;

- superintender o serviço de fiscalização e controle dos ingressos dos sócios e pessoas da família nas dependências sociais;

Art. 80. — Aos Diretores de Sede Social incumbe:

- manter a disciplina no respectivo recinto, sem prejuízo, nesse particular, da autoridade dos demais Diretores;

- ler, em sessão, as atas das reuniões da Diretoria;

- proporcionar divertimentos de salão aos associados, mantendo regularmente o

respectivo funcionamento;
c) supervisionar o serviço de limpeza da Sede e outros correlatos;

d) assegurar o abastecimento e a regularidade dos serviços do bar social;

Parágrafo Único — A diretoria da Diretoria, um dos Diretores de sede assumirá a administração social que envolvam matéria de receita e despesa.

Art. 31. — Aos Diretores Sociais, em conjunto ou cada um de per si, compete a promoção de reuniões, de caráter artístico, cultural, social e cívico, capazes de alimentar o congraçamento cada vez maior dos sócios do PARÁ CLUBE, e de contribuir para a elevação do seu conceito e prestígio no seio da coletividade paraense.

Art. 32. — Aos Diretores de Sede Campestre compete assegurar o seu funcionamento regular, manter a disciplina das suas dependências e tomar a iniciativa dos melhoramentos à serem nela introduzidos, para maior recriação e conforto dos sócios e seus familiares, com prévia aprovação da Diretoria.

Art. 33. — Ao Diretor de Esportes incumbe a direção e o incentivo da prática dos esportes, assim como o desenvolvimento do intercâmbio esportivo com as demais sociedades congêneres e a organização de competições internas que dinamizem a vida esportiva da sede campestre do PARÁ CLUBE.

Art. 34. — Ao Diretor do Patrimônio, que deverá ser preferentemente um engenheiro civil, incumbe a conservação do patrimônio do PARÁ CLUBE, cumprindo-lhe sugerir à Diretoria os serviços que se fizerem necessários nesse sentido, emitir parecer sobre obras novas a serem realizadas e fiscalizar a respectiva execução.

Art. 35. — Compete ao Consultor Jurídico que deverá ser bacharel em direito:

a) emitir parecer nos assuntos de caráter jurídico de interesse do PARÁ CLUBE;

b) representar o PARÁ CLUBE, quando credenciado pelo Presidente da Diretoria, em juizo ou fora dele.

TÍTULO IV *Do Conselho Fiscal*

Art. 86. — Ao Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial e financeiro, compete fiscalizar, permanentemente, todos os aspectos da administração social que envolvam matéria de receita e despesa.

Parágrafo Único. — O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, substitutos daqueles, na ordem de eleição nos casos de vaga ou impedimento.

Art. 87. — São atribuições específicas do Conselho Fiscal:

a) autorizar obrigações, dentro do limite do valor fixado, em cada ano, pela Assembléia Geral;

b) dar parecer sobre as contas da Diretoria;

c) dar parecer em todos os assuntos de interesse patrimonial, que devam ser submetidos à Assembléia Geral, obrigatoriamente, e em caráter facultativo, sempre que solicitado pela Diretoria;

d) assistir por qualquer dos seus membros as reuniões da Diretoria, participando dos debates sobre assuntos financeiros, ainda que sem direito a voto;

e) solicitar, quando entender necessário, esclarecimentos da Diretoria sobre assunto da sua competência;

f) organizar os seus próprios serviços.

TÍTULO V *Da Comissão de Sindicância*

Art. 88. — A Comissão de Sindicância será constituída de três (3) Diretores designados pela Diretoria (Artigo 73, letra "j") e funcionará sob a presidência do 2º Vice-Presidente (Artigo 75).

Art. 89. — Cabe à Comissão de Sindicância dar parecer sobre:

a) propostas de admissão e readmissão de sócios;

b) pedidos de inscrição de pessoas de sua família;

c) pedidos de transferência de classe ou categoria;

Parágrafo Único. — O parecer da Comissão de Sindi-

cância sobre esses assuntos, e de outros em que seja solicitado o seu pronunciamento, será dado no prazo máximo de dez (10) dias.

TÍTULO VI *Dos Órgãos provisórios*

Art. 90. — A Assembléia Geral e a Diretoria poderão criar órgãos de cooperação administrativa, de caráter provisório, cujas atribuições serão definidas no próprio ato criador.

Parágrafo Único. — O órgão criador responderá pelos atos do órgão provisório.

Art. 91. — Aos órgãos provisórios não se aplica a restrição contida no art. 48, parágrafo único.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 92. — A bandeira do PARÁ CLUBE é de forma quadrangular, com três listras horizontais, duas de cor azul e uma de cor vermelha, tendo o escudo no ângulo superior interno, com bordadura branca.

Art. 93. — O escudo do PARÁ CLUBE é dividido verticalmente em duas partes iguais, a da esquerda de cor azul, e a da direita de cor vermelha, com as iniciais "P" e "C" entrelaçadas no centro.

Art. 94. — À dissolução do PARÁ CLUBE só se poderá dar por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e para a qual será necessário o comparecimento, pelo menos, de sócios que representem dois terços (2/3) do capital subscrito e realizado de títulos.

Art. 95. — O presente ESTATUTO só poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria, ou requerimento assinado, pelo menos, por cinquenta (50) sócios proprietários (Art. 56), observado quanto a esse requerimento o disposto no Artigo 53, letra "b".

CAPÍTULO VIII *Disposições Transitórias*

Art. 96. — Fica a atual Diretoria autorizada a emitir (100) títulos, de valor correspondente, cada um, ao de cinco (5) títulos de Sócio

proprietário, pela sua atual cotação, cujo produto reverterá, exclusivamente, para construção da futura sede social, conferindo-se aos respectivos adquirentes o título de Sócios Remidos, que a partir da aquisição, ficarão isentos do pagamento de mensalidade, salvo se procederem à divisão dos títulos na forma adiante estabelecida.

§ 1º — Os títulos assim adquiridos, representando múltiplo de cinco (5) títulos sociais comuns, serão identificados por numeração seriada autônoma, acompanhada das letras A, B, C, D e E, podendo, em vida do sócio, ser divididos em outros tantos títulos sociais comuns, para o fim de habilitar os adquirentes destes à admissão na classe de sócios proprietários.

§ 2º — O Sócio Remido que se prevalecer da faculdade prevista no parágrafo anterior, passará à condição de sócio proprietário, promovendo-se assim, o desdobramento do respectivo título múltiplo em cinco (5) títulos sociais comuns, ainda que o Remido não transfira a terceiros a totalidade das respectivas frações.

§ 3º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á ao cancelamento do registro de título de Sócio Remido e ao registro de cinco (5) novos títulos de sócios proprietários, para o que será desde logo, reservado no registro geral de sócios proprietários, a numeração correspondente a quinhentos (500) títulos.

§ 4º — O Sócio Remido, na forma deste artigo, terá, na Assembléia Geral, direito a cinco (5) votos, por título múltiplo que possuir, até o limite de vinte (20) votos. (Art. 50).

§ 5º — Por morte do sócio Remido, operar-se-á automaticamente, a conversão do respectivo título em cinco (5) títulos sociais comuns, cabendo aos sucessores daquele, satisfeitas as condições do artigo 6º, o direito de admissão à classe de sócios proprietários e promovendo-se as providências previstas no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 97. — A partir da aprovação deste Estatuto pela Assembléia Geral, ficará cons-

10 — Quinta-feira, 28

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1967

tituída uma Comissão, por cláusula constante da mesma, de quinze (15) Sócios beneméritos e proprietários, com atribuições especiais para, em seu nome deliberar sobre os assuntos da sua competência e relativos à construção da futura sede social desde que tais assuntos não impliquem na oneração ou alienação do patrimônio imobiliário do PARÁ CLUBE.

Art. 98 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contrário, é feito o seu registro no cartório competente.

Aprovado em reunião da Assembleia Geral Ordinária, em 30 de março de 1967.

PARA INDUSTRIAL S. A.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1967

— A T I V O —

Disponível			
Caixa e Bancos	29.939,40		
Realizável			
a Curto Prazo			
Estoques	212.267,35		
Contas a Receber	33.573,34		
Duplicatas a Receber ...	577.375,17		
Contas Correntes	1.335,71		
Títulos a Receber	184,89		
Depósitos Especiais	1.371,21	826.107,67	
 a Longo Prazo			
Ações	21.340,00		
Bens Imóveis	16.000,00		
Outras Contas	10.477,66	47.817,66	873.925,33
 Imobilizado			
Terreno e Edifício da Fábrica	89.465,72		
Maquinismos, Móveis, Utensílios e Veículos	79.730,63		
Instalações	1.517,53		
Reavaliação do Ativo	173.257,98	343.971,86	
 Compensado			
Títulos em Cobrança	34.487,05		
Títulos em Caução	66.793,47		
Valores Segurados	504.000,00		
Ações Caucionadas	250,00	605.530,52	
 TOTAL DO ATIVO	NCr\$ 1.853.367,11		

— P A S S I V O —

Exigível			
a Curto Prazo			
Duplicatas a Pagar	142.299,33		
Títulos Descontados	270.449,69		
Promissórias a Pagar ..	24.900,00		
Contas Correntes	77.126,99		
Contas a Pagar	17.545,97		
Operações de Venda	26.509,31		
Outras Contas	12.833,45	571.664,74	

a Longo Prazo			
Credores Internos	34.675,58		
Bancos, conta Garantida	30.000,00	64.675,58	636.340,32
 Não Exigível			
Capital	310.000,00		
Reservas	246.144,26		
Fundos	36.977,94		
Provisão para Devedores Duvidosos	18.374,07	611.496,27	
 Compensado			
Endossos para Cobrança	34.487,05		
Endossos para Caução	66.793,47		
Seguros Vigentes	504.000,00		
Caução da Diretoria	250,00	605.530,52	
 TOTAL DO PASSIVO	NCr\$ 1.853.367,11		

(aa) Bernardino Garcia Adão Henriques

Diretor-Superintendente

Fernando Augusto Nascimento

Diretor

Lucy Furtado Henriques

Diretora

(a) Silas Bento Rodrigues

Téc. em Contabilidade

C.R.C.-Pa. 1052

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

Despesas Mercantis e Administrativas	465.663,27
Prejuízos Eventuais	2.106,94
Provisão para Devedores Duvidosos	18.374,07
Fundos de Depreciação	13.095,07
Reservas	151.951,19
 TOTAL DO DÉBITO	NCr\$ 651.192,54

— C R É D I T O —

Lucro nas operações Mercantis e Industriais	548.313,19
Provisão para Devedores Duvidosos	12.987,03
Outras receitas	89.892,27
 TOTAL DO CRÉDITO	NCr\$ 651.192,54

(aa) Bernardino Garcia Adão Henriques

Diretor-Superintendente

Fernando Augusto Nascimento

Diretor

Lucy Furtado Henriques

Diretora

(a) Silas Bento Rodrigues

Téc. em Contabilidade

C.R.C.-Pa. 1052

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de "Pará Industrial S. A." abaixo-assinados, tendo examinado minuciosa e detidamente o Balanço e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 30.6.67 e sendo-lhes facultado todos os esclarecimentos solicitados, declararam ter encontrado esses documentos em perfeita ordem e correção, recomendando-os por isso, à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

(aa) Laurival da Silva Paredes

Antonio Carlos Camacho Leal

Milton Monte

(Reg. n. 2255 - Dia 28.9.67)

MARCOSA S/A.
MAQUINAS, REPRESENTACOES, COMERCIO E INDUSTRIA
MATEZ E DIRECAO GERAL — BELEM - PARA
Sociedade Anônima de Capital Aberto — Resolução nº 16
de 12-2-66 do Banco Central
CAPITAL AUTORIZADO: NCR\$ 2.000.000,00 — CAPITAL
REALIZADO: NCR\$ 1.656.815,00

FILIAIS: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fortaleza — CEARÁ Presidente: Mário Sarmanho
Natal — RIO GRANDE DO NORTE Martin
João Pessoa — PARAIBA Vice-Presidente: Antônio Alves
Imperatriz — MARANHÃO Vítorino
Santarém — PARÁ César Augusto de Bastos
Rio de Janeiro — GUANABARA Maria
Pinto Silvestre
Luís Octávio Meira Martin
Suplentes: Cécil Augusto de
Bastos Meira
Joaquim Cardoso da Cunha
Coimbra

Prezados Acionistas:

E com satisfação que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, o Relatório de Ocorrências, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1967.

VENDAS

As vendas realizadas no exercício apresentam um crescimento real de 21,9% —. No mesmo período os índices gerais de preços por atacado, exclusive o café, indicam um aumento geral de preços de 19,4%.

QUADRO DE ANÁLISE DE VENDAS

68/67	65/66	Aumento	Aumento
NCR\$ Milhões	NCR\$ Milhões	percentual	Real
8.321	5.866	41,3%	21,9%

ESTOQUES

O valor de nossos estoques a preços de inventário se eleva à quantia de NCR\$ 1.942.471,80, com um aumento percentual sobre os estoques do ano anterior de 19%.

IMPOSTOS

O total de impostos pagos no exercício representa a quantia de NCR\$ 712.506,81, com a percentagem de 8,56% sobre nossas vendas de contribuições para os cofres públicos.

DESPESAS

As despesas operacionais cresceram numa percentagem de 35%, enquanto que, as vendas, cresceram de 41,3%, indicando um aumento de rentabilidade de 6,3%. Como parte principal da despesa operacional, temos o quadro de pessoal aumentado em apenas 5% para comercialização de substancial aumento no volume real de vendas.

QUADRO DE PESSOAL

Funcionários em 1966/67	— 285
Funcionários em 1965/66	— 270
Percentual de aumento	— 5%

FUNDACAO OCTAVIA MEIRA MARTIN

Continuando o programa a que se propõe, a Fundação exerce a sua ação em dois setores, prestando assistência aos funcionários da Organização:

1 — Assistência Médica e Serviço de Ambulatório.

2 — Financiamento de casa própria.

A assistência médico-social prestou serviços médicos de consulta, exames e atendimentos domiciliares aos funcionários e dependentes. O ambulatório prestou uma eficiente assistência, atendendo aos pequenos casos de acidentes, curativos, injeções e aplicações diversas.

Foram financiadas três casas para funcionários de Belém e Fortaleza.

QUADRO DE ACIONISTAS

O número de acionistas foi aumentado no período de 15%, representando este fato, motivo de satisfação para aqueles que emprestam sua colaboração à Empresa, vendo nisto o apoio e estímulo dos investidores.

Damos abaixo o quadro de acionistas, no qual são computados apenas os portadores de AÇÕES NOMINATIVAS:

Acionistas em 1966/67	— 575
Acionistas em 1965/66	— 498
Percentagem do aumento	— 15%

AUMENTO DE CAPITAL

O capital social foi elevado durante o exercício de NCR\$ 1.135.200,00 para NCR\$ 1.656.815,00. O aumento foi composto de subscrição em dinheiro no valor de NCR\$ 156.815,00 e bonificações em ações no total de NCR\$ 364.800,00, proporcionando uma renda adicional para o investidor, — não computando os dividendos — de ordem de 32,135%.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado de nossas operações conforme demonstração de Lucros e Perdas, apresenta uma receita bruta total de NCR\$ 3.918.639,82 — com um aumento percentual de 27% sobre a demonstração do ano anterior.

Após deduzido da receita bruta acima as despesas operacionais e as reservas estatutárias, resulta um saldo de NCR\$ 958.061,88, do qual reduzimos a reserva para manutenção do capital de giro próprio, no valor de NCR\$ 376.646,67, restando um saldo final de NCR\$ 581.415,16. Do saldo final acima à disposição dos senhores Acionistas, propomos a seguinte destinação:

- 1) Distribuição do 21º Dividendo de 12% sobre o investimento, no montante de NCR\$ 198.317,80;
- 2) Doação à Fundação Octávia Meira Martin nos termos da autorização em Assembleia Geral de constituição dessa entidade da quantia de NCR\$ 30.000,00;
- 3) Transferência para a conta de Reserva para consolidação do Ativo da importância de NCR\$ 252.597,36, representada pelo Saldo final à disposição da Assembleia Geral.

CAPITAL REALIZADO E RESERVAS

O capital e reservas da Organização, totalizavam em 20 de junho de 1967 — NCR\$ 3.305.190,50, devendo ser aumentado para NCR\$ 4.300.561,13 após a aprovação, pela Ass. Geral, da destinação proposta pela Diretoria, do saldo do lucro líquido do presente exercício. A situação final do capital e Reservas, após esta aprovação, está demonstrado no quadro abaixo:

Situação Atual	Situação Proposta
Capital realizado NCR\$ 1.656.815,00	NCR\$ 1.656.815,00
Reserva NCR\$ 1.781.438,80	NCR\$ 2.643.746,13
Cap. e reservas NCR\$ 3.438.253,80	NCR\$ 4.300.561,13

Acréscimos das Reservas:

— Reserva p/manutenção de Cap. de Giro ..	NCR\$ 376.646,67
— Reserva p/consolidação do Ativo	352.597,36
— Reserva legal	66.531,65
— Reserva p/garantia de Dividendos	66.531,65
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	NCR\$ 862.307,33

A nossa Organização continua como Sociedade de Capital Aberto na forma do Artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, beneficiando os senhores acionistas com os seguintes favores:

- 1 — Redução para 25% no Imposto de Renda sobre dividendos de Ações AO PORTADOR não identificadas;
- 2 — Supressão do recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre Ações AO PORTADOR identificadas e NOMINATIVAS;
- 3 — Dedução de até NCR\$ 1.073,52 do valor dos dividendos, isto é, dividendos até o valor acima estão isentos do Imposto de Renda;
- 4 — Dedução, na declaração anual de Imposto de Renda, de 36% das quantias subscritas em dinheiro, em novas ações.

CONCLUSÃO

Encerrando este relatório, a mensagem de reconhecimento e agradecimento aos nossos clientes e acionistas que continuam a nos prestigiar com o seu precioso apoio, aos nossos funcionários pela dedicação e esforço e aos nossos Fornecedores e Bancos pela inestimável colaboração.

Belém, 30 de Junho de 1967.

A DIRETORIA

12 — Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1967

MARCOSA S/A.
MAQUINAS, REPRESENTACOES, COMERCIO E INDUSTRIA
BALANCO GERAL CONSOLIDADO LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1967
INSC. NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DO MINISTERIO DA FAZENDA Nº 04.894.977
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
Caixa e Bancos		312.147,70	
REALIZAVEL			
A Curto Prazo			
Contas a Receber —			
Fregueses	2.270.017,96		
MENOS : Titulos Des-contados	774.333,51		
	1.495.684,45		
MENOS : Provisão para Devedores Dúvidosos	53.382,43		
	1.442.351,97		
Contas a Receber —			
Diversos	6.190,60		
Adiantamentos a Empregados	4.097,45		
Contas Correntes	122.770,70		
Mercadorias	1.942.471,30	3.517.832,61	
A Longo Prazo			
Investimentos			
Participações em outras Companhias	64.630,00		
Investimentos Compulsórios estimulados a outros	153.795,43	218.432,43	3.736.316,63
OUTROS ATIVOS			
Depósitos Diversos		6.721,69	
IMOBILIZADO			
Bens Imóveis	446.902,62		
Bens Imóveis — Correção Monetária	616.433,91		
Bens Móveis	376.231,26		
Bens Móveis — Correção Monetária	224.976,59		
	1.664.669,38		
MENOS : Fundo de Depreciação	225.281,77	1.439.327,61	
RESULTADOS PENDENTES			
Despesas Reembolsáveis	9.113,33		
Débitos em Suspensão	2.118,09	11.231,12	
	NCr\$ 5.505.793,55		
COMPENSAÇÃO			
Ações em Caução	120,00		
Contratos de Seguros	1.637.132,53		
Diversas Contas	1.084.438,23	2.721.690,32	
	NCr\$ 6.227.484,37		
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS			
D E V E		H A V E R	
Despesas Gerais — Administração e Vendas	940.433,07	Lucro das Operações Sociais	2.649.773,17
Despesas com Pessoal	753.160,75	Receitas Diversas	1.245.627,76
Despesas com Juros e Taxas	314.394,10	Fundo para Contas Dúvidosas — Reversão	23.258,90
Despesas de Impostos	712.503,81		
Instalações — Amortização	6.750,53		
Fundo para Contas Dúvidosas	2.877,90		
Fundo para Depreciações	97.411,54		
Reserva Legal	68.531,65		
Reserva para Garantia de Dividendos	68.531,65		
Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio	373.646,37		
Lucro do Exercício à Disp. da Assembleia Geral	531.415,16		
	NCr\$ 3.918.659,83		
aa) MARIO SILVESTRE — Presidente			
LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1º Vice-Presidente			
CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN — 2º Vice-Presidente			
FABIO SILVESTRI — Diretor			
JOSE AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor			
FERNANDO ACATAUASSU NUNES — Diretor			
HILDEBERTO BENTO PEREIRA — Tec. Cont. CRC-1633-Pa.			

aa) MARIO SILVESTRE — Presidente
 LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1º Vice-Presidente
 CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN — 2º Vice-Presidente

FABIO SILVESTRI — Diretor
 JOSE AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor
 FERNANDO ACATAUASSU NUNES — Diretor
 HILDEBERTO BENTO PEREIRA — Tec. Cont. CRC-1633-Pa.

Quinta-feira, 28

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1967 — 13

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da MARCOSA S/A — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, abaixo assinados, no cumprimento do que dispõe o item III, artigo 127, do Decreto-lei n° 2.627, de 28 de setembro de 1940, depois do cuidadoso exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1967, bem como os livros e documentos da Sociedade, declararam haver encontrado tudo na mais perfeita ordem e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Belém, 31 de Julho de 1967.

(aa) JOAO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
EXPEDITO LOBATO FERNANDES
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA

(Ext. Reg. 2.261 — Dia 26/8/67)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal n. 323 - 2º andar - salas ns. 209/211 - Ed.
Magalhães Ribeiro - Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924333
Carta de Autorização expedida pelo Banco Central do Brasil

Em 14.08.1962
Belém-Pará-Brasil

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias e aos dispositivos que regem as sociedades anônimas, vimos apresentar-lhes o Balanço Geral, encerrado em 30.06.1967, referente ao 1º semestre deste ano, assim como a "Demonstração da Conta de

Lucros e Perdas", desta Companhia, que ora submetemos à apreciação e julgamento de Vv. Ss., os resultados apurados.

Estamos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos sobre o ritmo dos negócios da referida empresa.

Belém, (Pa), 07 de julho de 1967.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor-Presidente
Fernandino Pinto, Diretor Comercial e respondendo pelo
Diretor-Técnico

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1967
Referente ao 1º semestre deste ano

— ATIVO —

— PASSIVO —

DISPONÍVEL

Em moeda corrente	189,85
Em depósito no Banco do Brasil S/A	10,62
	200,47

REALIZAVEL

Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S/A, à ordem do Banco Central do Brasil	155,18
Títulos Descontados	35.500,00
Títulos em Líquidação	3.000,00
Diversos	7,62
Ações e Debêntures	5.530,00
Apólices e Obrigações Federais, não à Ordem do Banco Central do Brasil ..	160,23
Depósito p/Investimento - Lei 4216/63	992,39
	45.345,42

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	3.075,08
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415,21
	5.490,29

RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas	3.754,80
---------------------------------------	----------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	36.313,90
---------------------------	-----------

NCr\$ 91.104,83

NAO EXIGIVEL

Capital	50.000,00
Correção Monetária do Ativo — Lei 4357/64	2.427,11
Fundo de Indenizações Trabalhistas — Lei 4357/64	173,87
Fundo de Amortização do Ativo Fixo ...	294,00
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241,52
Fundo de Reserva Legal	234,70
	53.421,23

EXIGIVEL

Obrigações Diversas	1.130,56
Dividendos a Pagar	239,22
	1.369,78

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	36.313,90
--	-----------

NCr\$ 91.104,83

14 — Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1967

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30
DE JUNHO DE 1967 — REFERENTE AO 1º SEMESTRE

D E B I T O	C R E D I T O
A DESPESAS GERAIS	
Valor de honorários da Diretoria, honorários do Conselho Fiscal, honorários do Conselho Consultivo, ordenados e Gratificações, aluguéis e outros gastos 5.244,44	DE JUROS E DESCONTOS
	Saldo credor d conta 1.198,84
A CONVERSÃO MONETÁRIA — Dec-Lei n. 1 de 13.11.65	DE TAXA S COBRANÇA
Valor da fração levado a débito d conta 0,01	Idem, como precede 600,00
	DE PREJUÍZOS A RESSARCIR
	Prejuízo verificado n semestre 3.445,61
NCr\$ 5.244,45	NCr\$ 5.244,45

Belém (Pa), 30 de junho de 1967.

(a) Napoleão Carneiro Brasil
Diretor-Presidente(a) Fernandino Pinto
Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor-Técnico(a) Mário Ferreira Vieira
Téc. em Cont. Reg. no CRC (Pa)
n. 1184

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo-assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamento", com sede à Av. Portugal n. 323 - 2º andar - salas 209/211, tendo examinado o "Balanço Geral, Lucros e Perdas e demais peças

Belém (Pa), 11 de julho de 1967.

(aa) Reynaldo de Souza Mello

(aa) Acelino Alexandre do Nascimento

Francisco de Souza Pio
(Reg. n. 2262 — Dia 28.9.67)COMPANHIA PARAENSE
DE EMBALAGENS
Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O
Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia quatro (4) de outubro próximo vindouro, às dezenove (16) horas em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco n. 45, nesta Capital, para tratarem dos seguintes assuntos :

- a) Aumentar os honorários da diretoria em virtude do aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer
- Belém, 26 de setembro de 1967.
(a) José Raphael Siqueira
Diretor Comercial
(Reg. n. 2251 — Dias 27, 28 e 29.9.67).

ORLANDIA AGRO-PASTORIL,
S/A. (OASA)
Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação
Ficam convidados os senhores acionistas da ORLANDIA AGRO-PASTORIL S/A. (OASA), para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 5 de outubro próximo vindouro, às 9,30 horas, na sede social, localizada na

Fazenda Brejeiro, no município de Paragominas, comarca de Guamá, no Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

- a) — Reforma dos estatutos sociais;
 - b) — O que ocorrer.
- Paragominas, 22 de setembro de 1967.
Por ORLANDIA AGRO-PASTORIL, S/A. (OASA):
Caio Junqueira Netto,

— Diretor —
(Ext. Reg. 2.237 — Dias 26, 27 e 28/9/67)

CODESPAR — COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
SUL DO PARAAssembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 9 de outubro de 1967, às 11 horas, na sede da sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

- a) — aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais;
 - b) — alteração dos estatutos sociais;
 - c) — quaisquer outros assuntos de interesse social.
- Barreira do Campo, 20 de setembro de 1967.
(a) Flávio Pinho de Almeida
Diretor-Presidente.
(Ext. Reg. 2.234 — Dias 26, 27 e 28/9/67)

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA
6a. Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os acionistas da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de Outubro de 1967, às 9,00 horas, na sede da Sociedade, à Travessa 1º de Março nº 96, 4º andar, conjunto 404, em segunda convocação, por não haver número legal em primeira convocação nesta data, para tomarem conhecimento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LEI N. 1.781 — DE 16 DE AGOSTO DE 1967
Abre o Crédito Especial de NCr\$ 37.614,17 em favor do S.M.E.R. deste Município.

A Câmara Municipal de Castanhal estatui e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Poder Executivo Municipal de Castanhal, fica autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município o Crédito Especial no valor de trinta e sete mil seiscentos e quatorze cruzeiros novos e dezenove centavos (NCr\$ 37.614,17), em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.) do Município de Castanhal, como cobertura dos alcances verificados nas gestões dos prefeitos Dr. Maximino Porpino Filho e Alvaro Menezes da Silva, naquele setor municipal, a fim de que a Prefeitura possa receber as quotas

de deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem do dia :

- a) — apreciação de proposta da Diretoria visando aprovar aumento do capital social, autorizado em Assembléia de 10 de março de 1967;
- b) — consequente reforma dos Estatutos;
- c) — situação legal e econômico-financeira da Sociedade;
- d) — assuntos gerais e de interesse social.

Ficam suspensas pelo prazo estatutário as transferências de ações.

Belém, 21 de setembro de 1967.
Cyro Fires Domingues

Diretor Superintendente.
(Ext. Reg. 2.239 — Dias 26, 27 e 28/9/67)

do Fundo Rodoviário Nacional (F. R. N.) que lhe são devidas, continuando, entretanto, os referidos ex-gestores municipais responsáveis pelos ditos alcances no total acima referido, perante esta Prefeitura, até que se desobriguem pelos meios legais.

Parágrafo único — O Crédito Especial de que trata este artigo, correrá à conta dos recursos disponíveis do Município, no corrente exercício financeiro.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, 16 de agosto de 1967.

Pedro Coelho da Mota
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal em a mesma data.

Cap. Elmano de Moura Melo
Secretário
(T. n. 13291 — Reg. n. 2265 — Dia 28.9.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 28 de setembro de 1967

NUM. 5.621

Concurso Público para Provimento de Cargo Isolado de Auxiliar de Portaria do Quadro da Justiça do Trabalho da Oitava Região

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço público que se acham abertas nesta Secretaria as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Auxiliar de Portaria do Quadro de Servidores da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

REQUISITOS:

1º) — ser brasileiro;
2º) — ter no mínimo dezoito (18) anos e no máximo quarenta (40) anos incompletos;

3º) — apresentar ao Diretor da Secretaria do Tribunal Regional ou ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, quando esta fôr sediada fora de Belém, requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais a partir de dois (2) de outubro a dezesseis (16) de outubro de 1967, em qualquer dia útil, das 15.00 às 18.00 horas, exceto aos sábados;

4º) — juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) — prova de conclusão do curso primário;

b) — certidão de idade (registro civil ou registro de casamento, carteira de identidade ou de reservista);

c) — atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial competente ou firmado por dois juízes do trabalho;

d) — fôlha corrida expedida pela autoridade policial competente;

e) — atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental, abonada a firma tabeliânea;

f) — atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica fornecido por autoridade sanitária, competente da região;

g) — dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato tiradas de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

h) — declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de trinta e cinco (35) anos de idade);
5º) — exhibir no ato da inscrição:

a) — carteira de identidade;
b) — título de eleitor, em dia com as obrigações;
c) — prova de quitação com o serviço militar.

Os dados principais constantes dos documentos enumerados neste item, serão trasladados para o processo de inscrição do candidato.
6º) — pagamento no ato da inscrição da taxa de NCR\$ 10,00 (Dez Cruzeiros, reais).

Da Inscrição

1º) — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá a ficha de inscrição.

2º) — No momento da inscrição, o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3º) — Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4º) — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

5º) — O candidato que fizer falsa ou inexata declaração terá cancelada a inscrição, anulando, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

6º) — Depois de conferida e aceita a documentação apresentada será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e do Estado do Amazonas, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

Das Provas

Haverá provas de seleção, habilitação e prática de serviço assim distribuídas:

Seleção — prova de investigação social:

Terá por fim verificar, à vista de informações de outras fon-

bilitações: cinquenta (50) pontos.

DOS PROGRAMAS

Matemática — quatro operações sobre números inteiros — (soma, subtração, multiplicação e divisão).

Noções sobre a organização dos poderes da República: Executivo. Legislativo. Judiciário. Ministérios. A Organização da Justiça do Trabalho (Constituição Federal).

Prova Prática de conhecimento do serviço — Solução de questões sobre as atividades práticas relativas às atribuições de auxiliar de portaria. Executar todos os serviços de limpeza, de arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; transportar volumes e executar todas as tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas; uso do telefone e respectivo catálogo; endereço das principais repartições públicas e autárquicas locais.

DO JULGAMENTO

Será eliminatória qualquer das provas sendo cinquenta (50) pontos a nota mínima de aprovação. Ocorrendo empate deverá ser observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate: a) melhor resultado na prova Prática de Conhecimento do Serviço; b) melhor resultado na prova de Português; c) melhor resultado na prova Noções sobre Organização dos Poderes da República.

O resultado final do concurso será publicado obedecendo a ordem decrescente de classificação.

Só serão publicados os resultados que permitem a habilitação do candidato.

Divulgado o resultado do concurso no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, é permitido ao candidato requerer a revisão de qualquer prova, exceto as de natureza prática, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos,

no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e em-

DIARIO DA JUSTICA

tirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado érro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Da decisão da Banca Examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão, que, para esse efeito, será publicada nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amazonas. Serão rejeitados IN LIMINE, os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras). — Ed. da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. Empreço de lápis ou lapise-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota Zero (0) à prova que apresentar sinais, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou des cortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A todos os trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qualquer que for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova importará em exclu-

são do concurso, considerados sem efeito os exames por vencida, já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo, dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos.

O presente concurso destina-se a preenchimento de vagas no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

É de dois (2) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, de de 1967.

Rider Nogueira de Brito
Diretor de Secretaria

VISTO:

Maria da Costa Chaves
Presidente do T.R.T. da 8ª Região

(Reg. n. 11.881. Dia 28-9-67)

Editorial de 1ª Praça (Prazo de 20 Dias)

O Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, no dia 16 de outubro de 1967, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Praça Brasil, nº 23 — 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2º JCJ — 1.178/66, entre partes: reclamante-exequente — Luiz Brito Borges e reclamado-executado — Pedro Gouveia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma máquina de escrever marca Diana, nº 20.515, com espaço de 0,80 cm., avaliada em NCs 120,00".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na sede desta Junta, à Praça Brasil, nº 23, 3º andar, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de setembro de 1967. Eu, Antônio Souza, aux. jud. p/6). Eu Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO:
Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz do Trabalho, presidente da 2º JCJ de Belém.

(Reg. n. 11.716. Dia 28-9-67)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Américo Trindade Costa e Maria Lenir Silva, ele filho de Odilson Gonçalves da Costa e de Carmelita Carmen Trindade Costa, ela filha de Benedita Silva, solteiros: — João Carlos Nascimento Ferreira e Irene de Carvalho Galvão. Ele filho de João Batista Xavier Ferreira e Edite Leura do Nascimento, ela filha de José Galvão Lima e Maria Carvalho Galvão, solteiros: — Fernando de Jesus de Castro Lobato e Maria da Consolação Silva Sousa, ele filho de Felinto de Azevedo Lobato e Glaíra Ribeiro de Castro Lobato, ela filha de Anísio Fernandes de Souza e Magnália da Silva Souza, solteiros: — Frederico Guilherme Albim Nogueira, e Guacira Marinho Costa, ele filho de Hellim Alves Nogueira e Maria Albim Nogueira, ela filha de Joaquim Marinho Costa e Marieta Marinho Costa, solteiros: — Arnaldo Alberto de Souza e Guiomar Pereira Alves, ele filho de Raimundo Pereira de Souza, ela filha de Manoel Raimundo Alves e Auba Perreira Alves, solteiros: — Manuel Pereira da Silva e Sada Simão Tuma,

ele filho de Jerônimo Ricardo Pereira e Emilia Maria de Jesus, ela filha de Simão Tuma e Elvira Neder Tuma, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1967. Eu, Edith Puga Garcia, testemunha juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13299. Reg. n. 2264. Dia 28-9-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antônio Benedito Baía Assunção e Maria das Graças Lima da Silva, ele filho de Laurindo Bazilio Assunção e Luziana Baía Assunção, ela filha de Edivaldo Barbosa da Silva e Luiza Lima da Silva, solteiros: — Juracy de Barros Coelho e Terezinha Ferreira da Silva, ele filho de Eustáquio Costa Coelho e Odáleia Barros Coelho, ela filha de Roberto Ferreira da Silva e Ambrosina Maria da Silva, solteiros: — José Maria da Silva e Maria Helena do Nascimento Rodrigues, ele filho de Virgílio Antunes da

Editorial de 1ª Praça (Prazo de 20 Dias)

O Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, no dia 16 de outubro de 1967, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Praça Brasil, nº 23 — 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2º JCJ — 1.178/66, entre partes: reclamante-exequente — Luiz Brito Borges e reclamado-executado — Pedro Gouveia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma máquina de escrever marca Diana, nº 20.515, com espaço de 0,80 cm., avaliada em NCs 120,00".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na sede desta Junta, à Praça Brasil, nº 23, 3º andar, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de setembro de 1967. Eu, Edith Puga Garcia, testemunha juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13299. Reg. n. 2264. Dia 28-9-67)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CIVIL DA COMARCA DE BELEM — CARTÓRIO PEPE

(3º) OFÍCIO

Falência de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

E D I T A L D E H O M O L O G A Ç Ã O

Pelo presente Editorial, publicado por ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Belém, ficam todos os interessados, notificados do conteúdo do presente editorial:

Certifico que nas folhas 928 do processo principal da Falência de Ferreira Gomes, Ferragista S/A., foi, na data de hoje, homologada, por sentença do digno Dr. Juiz titular da Massa Falida, as deliberações tomadas na competente Assembléia de Credores, realizada no dia 13 do mês expirante, na sede da falida, a requerimento do Dr. Geyr de Jesus Moraes Proença, possuidor, na época, de mais de 2/3 dos créditos; conforme se observa da transcrição a seguir: 'Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as deliberações dos credores que representam mais de 2/3 dos créditos habilitados na falência de Ferreira Gomes, Ferragista, Sociedade Anônima, tomadas em Assembléia de Credores, no dia 13 (treze) do corrente, uma vez que contra tais deliberações não foi levantada nenhuma impugnação. P.I.R. Belém, 26 de setembro de 1967. (a) Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil'. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente editorial publicado no Diário Oficial e na Imprensa desta capital. Eu, João Alonso de Souza Monarca, escrivão o escrivo.

(Reg. n. 2273. Dia 28-9-67)